

TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

(1) **COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Manuel Aguiar Pontes, Nº 1354, Bairro Boa Vista, CEP: 60.867-695, inscrita no CNPJ sob n.º 03.006.548/0001-37 e Inscrição Estadual n.º 06.284.951-4, com seu ato constitutivo devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE n.º 23200806423, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, por seu sócio diretor o Sr. **JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do carteira de identidade n.º 970023306665-SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 329.929.123-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada "**COSAMPA**";

(2) **SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Av. Engenheiro Alves de Souza, n.º 685, Bairro Imbiribeira, CEP: 51.170-300, inscrita no CNPJ sob n.º 01.631.413/0001-37, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, por seu Sócio Diretor Aldezir Freitas Sampaio, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 3.586.068 – SSP-PE e inscrito no CPF sob o n.º 273.552.334-91, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominada "**SEPLANE**";

As partes acima qualificadas, cada uma isoladamente também referida como CONSORCIADA, ou, em conjunto, CONSORCIADAS, decidiram celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, nos termos da legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a formalização, pelas partes, de CONSÓRCIO para a participação das **CONSORCIADAS** no **EDITAL de CONCORRÊNCIA N.º 109/2025**, promovida pelo ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, cujo objeto é a “ **Contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da rodovia GO-411, no trecho Entr. GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste estado**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E DURAÇÃO

2.1. O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros e nem terá sua forma modificada sem a prévia aprovação da **GOINFRA** durante o processamento e julgamento da licitação e execução do contrato.

2.2. O prazo de duração do **CONSÓRCIO** é igual ao da duração dos serviços que são objeto do Contrato celebrado com a **GOINFRA**, até a sua aceitação definitiva.

Na hipótese de prorrogação do Contrato, a duração do CONSÓRCIO prorrogar-se-á automaticamente pelo mesmo prazo de vigência daquele Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

3.1. O **CONSÓRCIO** é constituído na forma permitida no Edital e prevista no art. 15 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 278 e 279, da Lei nº 6.404/1976, e terá a denominação de “**CONSÓRCIO IMPLANTAÇÃO RODOVIA GO-411**”.

3.2. O **CONSÓRCIO** terá sua sede no endereço situado em Rua Manoel Aguiar Pontes, 1354, Bairro Boa Vista em Fortaleza – Ceará, CEP: 60.867-695, elegendo as partes como foro a Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

4.1. A CONSORCIADA **COSAMPA**, sem prejuízo da responsabilidade solidária das outras CONSORCIADAS, fica designada como Líder do CONSÓRCIO, a qual ficará investida de poderes específicos para receber as instruções relativas à execução do contrato, bem como os pagamentos devidos, em nome de todos os demais membros, para requerer, transferir, receber e dar quitação, todos os atos necessários, representando o CONSÓRCIO junto à **GOINFRA**, na esfera administrativa e judicial.

4.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 supra, é vedado à Líder a tomada de quaisquer decisões ou medidas que importem em assunção de compromissos para o **CONSÓRCIO**, modificação de suas obrigações contratuais ou renúncia de algum direito, sem que tenha sido prévia e expressamente autorizada, para tanto, pelas outras CONSORCIADAS.

4.3. O **CONSÓRCIO** nomeia, nesta fase da licitação, **JANIO KEILTHON TEIXEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do carteira de identidade n.º 970023306665-SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 329.929.123-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE e **RAFAEL RAMON RODRIGUES NOGUEIRA FROTA**, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador da carteira de identidade 795.331.672-20, e inscrito no CPF sob o nº 795.331.672-20, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, para assinarem isoladamente, em nome do **CONSÓRCIO**, todos os documentos e declarações necessários à elaboração dos documentos de Habilitação e Proposta, além de poderes especiais para renunciar a direitos em geral em nome do CONSÓRCIO, e em especial quanto a interposição de recursos, podendo, ainda, nomear representante para entrega dos mesmos na sessão de abertura do certame, ficando a eles outorgado poderes para tais fins.

4.4. As empresas que compõem o presente CONSÓRCIO responderão em conjunto e solidariamente, ativa e passiva, tanto na fase de licitação quanto pela execução do Contrato em concordância com os seus termos, conforme exigência contida no **EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 109/2025**.

4.5. O Contrato para execução das obras será celebrado com a GOINFRA pelo CONSÓRCIO, representado pela Empresa Líder.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. As CONSORCIADAS participarão na execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira, nos aportes, financeiros ou não, lucros e perdas, receitas e pagamentos, garantias, impostos, taxas, contribuições, e demais despesas inerentes ao presente ajuste, na proporção de suas respectivas participações, nas seguintes proporções:

COSAMPA..... 99,00% (noventa e nove por cento);

SEPLANE.....1,00% (um por cento);

5.2. Os faturamentos referentes ao Contrato a ser celebrado será realizado, isoladamente, por cada uma das consorciadas diretamente com o contratante, não podendo ultrapassar ao término do contrato, o valor da participação de cada uma das consorciadas, arcando em nome próprio com as correspondentes obrigações fiscais. Por decisão das consorciadas poderá o faturamento ser efetuado pelo CONSÓRCIO, ficando as transferências dos valores recebidos na conta corrente do CONSÓRCIO serem efetuada para as CONSORCIADAS, conforme participação definida nos termos do item 5.1 deste termo.

5.3. O CONSÓRCIO poderá ter conta corrente em banco e será movimentada através de 02 (duas) assinaturas, sendo uma necessariamente da empresa líder.

5.4. As CONSORCIADAS, se declaradas vencedoras da Licitação, executarão os serviços e obras necessárias à completa execução do objeto de forma conjunta e solidária, sem divisão do escopo e responsabilidade, bem como participarão nos direitos e obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, recebimentos, aportes de recursos, todos os custos diretos e indiretos, nas despesas comuns, seguros, garantias, e o que mais necessário for, limitado aos percentuais de participação definidos nesta Cláusula.

5.5. As responsabilidades solidárias advindas da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e civil não prejudicarão o direito de regresso da Parte que venha a suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato, da omissão ou do fato de responsabilidade da outra Parte, respeitados, sempre, os percentuais definidos nesta Cláusula.

5.6. As CONSORCIADAS se comprometem que não alterarão a constituição ou composição do CONSÓRCIO até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência e aprovação da **GOINFRA**, mantendo válidas as premissas que asseguram a habilitação do CONSÓRCIO original.

5.7. No caso de substituição de consorciada, fica desde já, condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o CONSÓRCIO possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmo valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.8. O CONSÓRCIO se obriga a efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos, ficando responsável pelas obrigações acessórias realizadas pelo CONSÓRCIO, mantida a responsabilidade subsidiárias das CONSORCIADAS, nos termos da Lei Federal n.º 12.402/2011.

5.9. Quaisquer demandas judiciais porventura propostas por empregado do CONSÓRCIO ou terceiros, após a conclusão das obras, serão custeadas pelas CONSORCIADAS, proporcionalmente a sua participação no CONSÓRCIO.

5.10. Todas as despesas do CONSÓRCIO serão suportadas por seu próprio caixa, que será suprido com recursos alocados pelas CONSORCIADAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

6.1. O presente Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO entrará em vigor na data de sua assinatura e extinguir-se-á caso:

- (a) a licitação seja revogada ou anulada;
- (b) objeto da licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva;
- (c) seja cumprido integralmente o eventual contrato, observados os termos citados na Cláusula Segunda;
- (d) a execução do eventual contrato se torne material ou legalmente impossível;
- (e) em razão de ter expirado o prazo de validade da proposta apresentada, sem que tenha havido prorrogação desse prazo, ainda que de forma tácita.

6.2. O CONSÓRCIO ficará dissolvido na hipótese de extinção do Contrato celebrado com a GOINFRA. Ocorrendo a dissolução do CONSÓRCIO, as CONSORCIADAS terão direito aos valores apurados pelo CONSÓRCIO, até a respectiva data do evento.

6.3. Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer CONSORCIADA, o CONSÓRCIO não será dissolvido, sendo a correspondente CONSORCIADA de imediato, e automaticamente, afastada das atribuições conferidas, assumindo as outras CONSORCIADAS integralmente a condução daquela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 As CONSORCIADAS comprometem-se a:

- (a) Tratar como Informações Confidenciais toda e qualquer informação relacionada as CONSORCIADAS e ao CONSÓRCIO, transmitida entre as de forma escrita, verbal ou apresentada em qualquer outro meio físico, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, incluindo *know-how*, design, especificações, desenhos, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, processos, projetos, fotografias, plantas, software, hardware, mídias, contratos, planos de negócios, conceito de produtos, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, propostas, definições e informações mercadológicas, ainda que não seja designada ou indicada como “confidencial” ou “sigilosa”;
- (b) utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a execução do Contrato, bem como não usar nem explorar as referidas Informações Confidenciais em seu benefício próprio ou em benefício de terceiro;

(c) proteger as Informações Confidenciais contra divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações confidenciais de importância similar, mas nunca, em qualquer hipótese, menos que um razoável grau de cautela;

(d) limitar a divulgação das Informações Confidenciais recebidas nos termos deste Instrumento Particular a pessoas dentro de sua organização que, no desenvolvimento de suas funções tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais e que estiverem obrigados a proteger a manter a confidencialidade dessas Informações Confidenciais.

7.2. As obrigações especificadas acima não se aplicarão, na medida em que essas Informações:

(a) forem do conhecimento do público em geral por ocasião da divulgação;

(b) estiverem na posse legal das CONSORCIADAS receptoras por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a Parte reveladora;

(c) forem independentemente desenvolvidas pelas CONSORCIADAS receptoras, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais; ou

(d) forem necessariamente divulgadas pelas CONSORCIADAS receptoras no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que as receptoras deverão, nesse caso, avisar as CONSORCIADAS divulgadoras imediatamente, por escrito, para que a estas sejam dadas a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

7.3. Todos os direitos sobre as Informações Confidenciais pertencem e deverão continuar a pertencer às CONSORCIADAS reveladoras. Nenhuma licença ou transferência de quaisquer direitos das CONSORCIADAS é concedida ou fica implícita nos termos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O CONSÓRCIO será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e será responsável pela contratação de toda a mão de obra direta e indireta necessária à execução dos serviços e aquisição de materiais, mantendo contabilidade própria e podendo movimentar contas correntes em seu próprio nome.

8.2. Os tributos e contribuições, tais como PIS, COFINS, ISS e INSS, que indicam sobre a receita do CONSÓRCIO serão recolhidos pelas CONSORCIADAS.

8.3. Fica vedada a qualquer das CONSORCIADAS a participação de outra forma na licitação, seja individualmente, seja consorciada em outro consórcio.

8.4. As partes assumem o compromisso expresso de que na qualidade de constituinte do presente CONSÓRCIO, assinarão o contrato com a **GOINFRA**, assumindo solidariamente, como responsáveis, todas as obrigações contratuais.

8.5. As CONSORCIADAS declaram expressamente de que, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, providenciarão a constituição e o registro do CONSÓRCIO, e atenderão ao disposto nos artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.6. As CONSORCIADAS não revelarão ou divulgarão de qualquer forma o conteúdo da proposta, os termos deste compromisso, os planos e projetos e quaisquer outras informações e documentos preparados pelas CONSORCIADAS para os fins deste compromisso. Desta forma, as CONSORCIADAS obrigam-se a tratar como sigilosa e/ou confidencial toda a informação, verbal ou escrita que troquem entre si e que esteja relacionada com o objeto deste compromisso, da licitação e da proposta.

8.7. O CONSÓRCIO declara ter ciência do teor e que irá desenvolver suas atividades em total conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e do Decreto nº 8.420/2015 ("Decreto Regulamentador"), garantindo que seus diretores, agentes ou empregados não ofereçam, prometam, deem, autorizem, solicitem ou aceitem qualquer vantagem indevida, seja ela pecuniária ou de qualquer outro tipo, nem insinuem que poderão ou irão adotar tais práticas.

8.8. As CONSORCIADAS, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, para dirimir quaisquer conflitos que porventura venham a ocorrer oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, assinam as CONSORCIADAS o presente Termo em 05 (cinco) via de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico.

Fortaleza/CE, 19 de Maio de 2026.

JANIO KEILTHON
TEIXEIRA
COSTA:32992912387

Assinado de forma
digital por JANIO
KEILTHON TEIXEIRA
COSTA:32992912387

COSAMPA CONSTRUÇÕES LTDA

Jânio Keilthon Teixeira Costa

ALDEZIR FREITAS
SAMPAIO:273552
33491

Assinado de forma digital por
ALDEZIR FREITAS
SAMPAIO:27355233491
Dados: 2026.05.21 08:58:38
-03'00'

SEPLANE SERVICOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA.

Aldezir Freitas Sampaio
Diretor

Testemunhas:

JEAN LUIZ GADELHA
MAIA:22393595368

Assinado de forma digital por JEAN
LUIZ GADELHA MAIA:22393595368
Dados: 2026.05.21 09:02:12 -03'00'

RENATA SALDANHA
PEREIRA
SOBRAL:02125336499

Assinado de forma digital por
RENATA SALDANHA PEREIRA
SOBRAL:02125336499
Dados: 2026.05.21 08:58:56
-03'00'

Nome:
CPF:

Nome: Renata Saldanha Pereira Sobral
CPF: 021.253.364-99